ADITIVO 2020 – ACT SINOS

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINTTEL/RS, COM SEDE NA RUA WASHINGTON LUIZ, Nº 572, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB NÚMERO 89.623.375/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, GILNEI PORTO AZAMBUJA, CPF 23607300-20 , E DE OUTRO LADO, SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA , PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.227.229/0001-51, COM SEDE À RUA GUILHERME GROVERMANN, 480, BAIRRO RONDONIA, EM NOVO HAMBURGO, RS, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ILDO LEVINSKI, CPF 455.364.060-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 vigorará pelo período compreendido entre 01/02/2019 e 31/01/2021. Contudo, os reajustes previstos neste **ADITIVO** somente passarão a produzir efeitos em 1º de fevereiro de 2020, exceto previsão expressa em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** que prestam serviços no setor de telecomunicações, conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS em efetivo exercício em 01/02/2020 ou que venham ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

A partir de 01/02/2020, a **SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** reajustará os salários de todos os empregados no percentual de 4,3%. O reajuste incidirá sobre os salários praticados em 31 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º de fevereiro de 2020 , a **SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** praticará a tabela de pisos salariais em anexo, a qual faz parte do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA– CESTA ALIMENTAÇÃO

A contar de 1º de março de 2020, a **SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** reajustará o valor da cesta alimentação no percentual de 4,3%, passando a pagar, mensalmente, uma cesta alimentação no valor de R$ 208,60 (duzentos e oito reais e sessenta centavos). O empregado participará mensalmente com o valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais) da cesta alimentação, que será descontado do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pagará a cesta alimentação nos períodos de suspensão do contrato de trabalho na seguinte proporção:

- Pelo período de 06 (seis) meses na hipótese de auxílio doença por acidente do trabalho e
- Pelo período de 01 (um) mês na hipótese de auxílio doença.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVOS DE TRABALHO

As partes ratificam as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, que permanecem inalteradas e em pleno vigor, exceto aquelas expressamente revisadas no presente instrumento, que passam a vigorar com a redação prevista neste aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre,

ILDO LEVINSKI
CPF 455.364.060-00
SINOS TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA

GILNEI PORTO AZAMBUJA
CPF 23607300-20
SINTTEL/RS